



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2020



Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 01/12/2020

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 05/11/2020

05/11/20

M 16/12/2020

SANÇÃO

Presidente da C.M. Iga.

Presidência: Dispõe sobre a revogação de dispositivos contidos na Lei Municipal 2.212/96, de 04 de outubro de 1996; consolida como Vantagem Pessoal Permanente Nominalmente Identificada - VPPNI, os valores pecuniários correspondentes a gratificações já incorporadas por servidores; altera nomenclaturas de cargos, e dá outras providências.



Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 15/12/2020

Presidente da C.M. Iga.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Igarassu, no uso de suas atribuições legais, submete a deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar Nº 112/2020.

Art. 1º - Ficam revogados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 7º, Arts. 28, 44 e 45, da Lei Nº 2.212, de 04 de outubro de 1996.

Parágrafo único. Os cargos efetivos instituídos pela Lei Municipal 2.212/96, de 04 de outubro de 1996, remanescente do quadro funcional estatutário, serão extintos quando da sua vacância por motivo de aposentadoria do ocupante ou por falecimento do mesmo.

Art. 2º - Os valores pecuniários correspondentes a gratificações criadas por Lei, já incorporadas por servidores efetivos da Câmara Municipal de Igarassu, ocupantes dos cargos instituídos pela Lei Municipal 2.212/96, de 04 de outubro de 1996, remanescente do quadro funcional estatutário, e as gratificações já incorporadas em virtude da ocupação de Funções Gratificadas e Funções Técnicas Gratificadas, extintas com as revogações de trata o artigo anterior, ficam convertidos em Vantagem Pessoal Permanente Nominalmente Identificada – VPPNI.

Art. 3º - As nomenclaturas dos cargos efetivos remanescentes do quadro funcional estatutário, constantes do anexo I da Lei Municipal 2.212/96, de 04 de outubro de 1996, à exceção de cargo único, serão alteradas de acordo com o valor pecuniário atualmente percebido pelo servidor como vencimento base, em ordem crescente, do menor para o posteriormente maior, acrescentando-se as nomenclaturas o padrão I, II, III, IV, V, assim sucessivamente.

Parágrafo único – A alteração das nomenclaturas dos cargos, em virtude da reclassificação por padrão, não poderá acarretar qualquer redução do vencimento base do servidor, observado o princípio da irredutibilidade salarial.

Art. 4º - A adequação aos ditames da presente Lei será feita por Ato da Presidência, contendo o novo enquadramento de cada servidor em seus respectivos padrões, seguindo os preceitos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei.

Handwritten mark



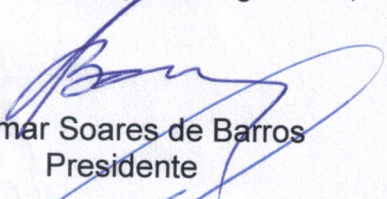
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

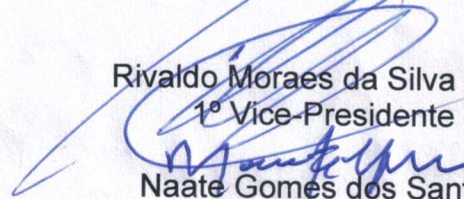
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco


LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 05/11/2020
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu


Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

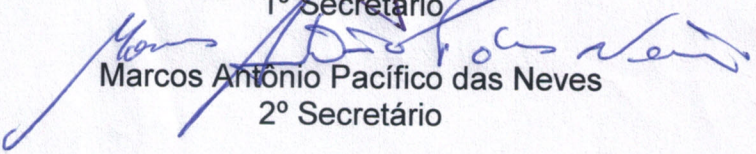
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 05 de novembro de 2020.


Ademair Soares de Barros
Presidente


Rivaldo Moraes da Silva Filho
1º Vice-Presidente


Naate Gomes dos Santos
2º Vice-Presidente


Aristóteles José de Souza Silva
1º Secretário


Marcos Antonio Pacifico das Neves
2º Secretário